**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA VANJA C. C. DA SILVA.**

**I – CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VANJA C. C. DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.471.562/0001-35, com sede a Rua Gelson Andrade Moreira, nº. 587, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, aqui denominada **CONTRATADA.**

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** a Sra. Vanja Carla Calonga da Silva, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de identidade RG nº. 949.676 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 711.780.151-49, residente e domiciliada Rua Gelson Andrade Moreira, nº. 587, Centro, na cidade de Iguatemi – MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **101/2023**, Pregão Presencial nº. **050/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. **101/2023**, na modalidade Pregão Presencial nº. **050/2023**, tipo menor preço por item, homologada no dia 28 de abril de 2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, freezers e geladeiras pertencentes as secretarias, com fornecimento equipamentos necessários para manutenção, adequação e execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na **Proposta de Preços ANEXO I**, **Termo de Referência ANEXO IX** e demais anexos do Edital, conforme segue:

Ficha 061

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 27 | 26289 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 280,00 | 280,00 |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 25,00 | PGM | 175,00 | 4.375,00 |
| **VALOR TOTAL** | **4.655,00** |

Ficha 076

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 27 | 26289 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 280,00 | 280,00 |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 2,00 | PGM | 175,00 | 350,00 |
| **VALOR TOTAL** | **630,00** |

Ficha 324

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 4,00 | PGM | 175,00 | 700,00 |
| I | 0001 | 30 | 26312 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NA AREA URBANA. | SERV | 4,00 | PGM | 180,00 | 720,00 |
| I | 0001 | 35 | 26293 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 2,00 | EOS | 190,00 | 380,00 |
| **VALOR TOTAL** | **1.800,00** |

Ficha 372

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 27 | 26289 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 280,00 | 280,00 |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 7,00 | PGM | 175,00 | 1.225,00 |
| **VALOR TOTAL** | **1.505,00** |

Ficha 667

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 9 | 29517 | MÃO DE OBRA DA TROCA DO COMPRESSOR (MOTOR) FREEZER HORIZONTAL. | UN | 1,00 | PGM | 355,00 | 355,00 |
| I | 0001 | 10 | 29520 | MÃO DE OBRA DA TROCA DO TERMOSTATO - FREEZER HORIZONTAL. | UN | 2,00 | PGM | 70,00 | 140,00 |
| I | 0001 | 12 | 29522 | MÃO DE OBRA DE TROCA DE COMPRESSOR (MOTOR) GELADEIRA DUPLEX. | UN | 2,00 | PGM | 370,00 | 740,00 |
| I | 0001 | 21 | 26284 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 2,00 | PGM | 340,00 | 680,00 |
| I | 0001 | 22 | 26283 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 2,00 | PGM | 260,00 | 520,00 |
| I | 0001 | 25 | 26288 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA RURAL, DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 10,00 | PGM | 310,00 | 3.100,00 |
| I | 0001 | 26 | 26287 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA RURAL, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 6,00 | PGM | 200,00 | 1.200,00 |
| I | 0001 | 27 | 26289 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 5,00 | PGM | 280,00 | 1.400,00 |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 5,00 | PGM | 175,00 | 875,00 |
| I | 0001 | 30 | 26312 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NA AREA URBANA. | SERV | 5,00 | PGM | 180,00 | 900,00 |
| I | 0001 | 32 | 26292 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA RURAL, DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 2,00 | EOS | 430,00 | 860,00 |
| I | 0001 | 33 | 26291 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA RURAL, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 2,00 | EOS | 355,00 | 710,00 |
| I | 0001 | 34 | 26294 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 24.000 A 30.000 BTUS. | SERV | 5,00 | EOS | 380,00 | 1.900,00 |
| **VALOR TOTAL** | **13.380,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

***2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:***

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir qualquer serviço/produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na Proposta de preço e contrato;

**j)** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços/produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** A CONTRATADA deverá obedecer ao prazo de acordo com o **Termo de Referência** de cada Secretaria para fornecer as peças e os serviços licitados, contados a partir da data de emissão da requisição por parte da Secretaria solicitante, solicitando os materiais, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE;

**o)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

***p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;***

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

1. Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas/Recibos/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da Proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS quaisquer falhas** ocorridas consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1.** Todo e qualquer custo/despesa referente a transporte e entrega dos serviços é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**3.2.** O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contrato, da Secretaria solicitante.

**3.3.** A CONTRATADA submeterá os serviços/produtos licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

**3.4.** Constatada a boa qualidade do serviço/produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

**3.5.** Os serviços/produtos deverão ser novos de primeira linha com garantia mínima exigida fixada no Termo de referência, pela CONTRATADA, contados a partir da data de recebimento.

**3.6.** A garantia ora citada no item **3.5**, será assegurada a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, durante ao prazo estipulado, sendo que em caso de substituição do produto, este prazo iniciará a partir de sua entrega.

**3.7.** Os serviços/produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus ao Município de Iguatemi/MS.

**3.7.1.** Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante, nos termos deste contrato.

**3.7.2.** Todas as despesas com testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pelas contratada.

**3.7.3.** Os serviços/produtos deverão ter assistência técnica permanente autorizada pelo fabricante no Brasil, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na Proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial. O adjudicatário vencedor do certame poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o Município de Iguatemi/MS, de peças ou partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos, e seu perfeito funcionamento.

**3.7.4.** Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia para aos equipamentos que constituem o objeto da presente licitação, a partir do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser corrigidos ou substituídos conforme prazo que consta no Termo de Referência, a contar da solicitação da CONTRATANTE, por conta e risco da empresa vencedora do certame, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os serviços/equipamentos e materiais que vierem a ser recusados conforme prazo que consta no Termo de Referência, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

***3.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.***

**3.10.** A (s) licitante (s) vencedor (as) deverão emitir **Nota Fiscal Eletrônica** tendo em vista a incidência de ICMS sobre os produtos, pois não serão pagas notas ficais que não atendam ao disposto **no Protocolo ICMS 42/2009**.

**3.11.** A circunstância de não serem requisitados todos os serviços/produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.12.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **21.970,00** (vinte e um mil, novecentos e setenta reais).

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irreajustável.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** Após emitido requisição e confirmado o seu recebimento, a CONTRATADA deverá obedecer ao enunciado no Termo de Referência para fornecer o objeto licitados, num todo ou parcelado.

**6.1.1** O prazo poderá ser prorrogado desde que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

***6.2. A vigência do contrato será até 31/12/2023.***

**6.3.** O prazo para fornecimento dos serviços/produtos deverá obedecer ao enunciado no Termo de Referência, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 061R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS04.123.0300-2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 076R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 324R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 372R$ 1.505,00 (um mil e quinhentos e cinco reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 2.550.0000-000 / FICHA: 667R$ 13.380,00 (treze mil e trezentos e oitenta reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10%** do valor do contrato**;**

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua Proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **5 dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** do valor global Don contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em ***2 vias*** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 02 de maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| *Lídio Ledesma***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *Vanja Carla Calonga da Silva***REPRESENTANTE LEGAL** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Matheus Motta Cardoso BadziakCPF: 112.510.319-19 | João Lucas Santos de OliveiraCPF: 078.999.911-02 |